



ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica
XIII Jornada de Pesquisa
IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO EM FACE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: TEORIA E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL¹

Ana Carolina Mezzalira², Simone Stabel Daudt³

INTRODUÇÃO: O presente trabalho se propõe a analisar a viabilidade de responsabilização civil dos Meios de Informação em face de possíveis violações causadas aos Direitos da Personalidade. Como ambos os direitos mencionados recebem proteção constitucional, inexistindo qualquer grau hierárquico entre eles, há dúvidas sobre qual deve preponderar perante o caso concreto. Tal necessidade de se averiguar qual dos direitos deve se sobrepor recebe maior importância diante dos inúmeros casos em que indivíduos se sentem lesados em face do direito à informação, em especial nos dias atuais, onde os meios de comunicação parecem não ter limites, extrapolando a idéia do razoável e desvirtuando-se de sua característica principal, qual seja, informar de forma clara e eficiente a população. Diante dessa discussão, o presente trabalho se propõe a refletir sobre a possibilidade de responsabilização dos meios de informação frente aos possíveis danos sofridos aos direitos da personalidade daqueles que procuram o poder judiciário para dirimir o litígio. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para a realização deste trabalho foi adotada pesquisa bibliográfica e posteriormente jurisprudencial, analisando-se a doutrina, a legislação, em especial a Constituição Federal, Código Civil e Lei de Imprensa, e, finalmente, os efeitos desse tema na sociedade, através da jurisprudência. **RESULTADOS:** O direito à informação e os direitos de personalidade não se encontram previstos no ordenamento jurídico brasileiro de forma ilimitada e absoluta, pois seu exercício está sujeito à restrições previstas pela Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de coexistirem e se harmonizarem com outros direitos previstos constitucionalmente como fundamentais, bem como entre si. Uma vez que ambos são direitos constitucionais, estando, portanto, no mesmo patamar hierárquico, somente no caso concreto é possível a análise de um juízo sobre a prevalência de um em detrimento de outro. Diante do caso prático, deve-se analisar se os meios de informação, utilizando-se do direito à informação, ferem os direitos de personalidade de terceiros, pois assim extrapolam as prerrogativas constitucionais que lhe foram dadas, devendo ser responsabilizados civilmente por tais condutas. **CONCLUSÃO:** Apesar de o direito de informação e os direitos da personalidade estarem previstos em nosso ordenamento jurídico como direitos fundamentais, compartilhando das mesmas prerrogativas constitucionais, não é possível que um deles seja utilizado para violar o outro, mantendo-se ileso sob o véu da proteção constitucional. Aos meios de informação não é permitida uma atitude irresponsável e inconseqüente em relação aos direitos da personalidade de seus protagonistas, pois tal conduta descaracteriza a principal função do direito à informação, qual seja, permitir a liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito. Contrapondo-se a tais violações, a Constituição Federal (art. 5º, inciso X) e o Código Civil de 2002 (art. 12 e art. 186) prevêm a possibilidade de indenização pelos danos morais e materiais àqueles que tiverem violados a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como a possibilidade do direito de resposta, devendo os responsáveis pela má utilização do



ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica

XIII Jornada de Pesquisa

IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



direito de informação responder civilmente por seus atos. PROBIC – Centro Universitário Franciscano (UNIFRA).

1 Trabalho de Iniciação Científica

2 Bolsista PROBIC, aluna do curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA)

3 Mestre em Direito pela PUC/RS. Advogada e professora do curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA).